



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA QUALLITY PRO SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Processo nº. 00121-00001182/2021-20

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado á SAM, Bloco H, Brasília/DF, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1.285.306 -SSP/DF, e do CPF nº 515.977.721-00, e por seu Diretor de Administração Geral, **MARCOS DA SILVA AMARO**, brasileiro, graduado em Gestão Pública, portador da carteira de identidade nº 1.037.308 - SSP/DF, e do CPF 563.482.901-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado, a empresa, **QUALLITY PRO SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, CNPJ/MF nº 09.433.795/0001-04, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Operacional, **MISAEAL ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.876.575-SSP/DF, e do CPF nº 866.852.361-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº 02/2022**, em cumprimento ao [DECRETO nº 47.386 de 25 de junho de 2025](#), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a **renegociação do Contrato nº 02/2022**, firmado entre as partes em **29/04/2022**, com a empresa especializada operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência complementar a saúde, em rede regional no âmbito de Brasília-DF e atendimento nacional por meio de rede credenciada própria, conveniada, ou terceirizada ou, reembolso na forma prescrita pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na modalidade de Plano Coletivo Empresarial, para os empregados do Instituto de Pesquisa e Estatística IPEDF CODEPLAN, seus dependentes, grupo familiar e pedvistas, conforme previsto no [DECRETO Nº47.386, DE 25 DE JUNHO DE 2025](#), que determina a revisão dos contratos administrativos vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fica acordado entre as partes a redução do valor total do contrato, com base na

renegociação administrativa motivada pela busca da economicidade e da eficiência da administração pública.

2.2. Os novos valores constam na Planilha de Preços - Anexo I deste Termo Aditivo, a qual passa a integrar o contrato, substituindo a planilha anteriormente vigente.

2.3. O valor total do contrato é de **R\$ 10.722.283,98 (dez milhões, setecentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**, passando para o valor de **R\$ 6.540.593,23 (seis milhões, quinhentos e quarenta mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, representando uma redução de 39% (**trinta e nove por cento**) em relação ao valor anteriormente pactuado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo tem amparo no Art. 124, inciso I, c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a alteração do contrato unilateralmente pela Administração, visando acréscimos ou supressões e em atendimento ao [DECRETO N°47.386, DE 25 DE JUNHO DE 2025](#), que determina a revisão dos contratos administrativos vigentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial, não alteradas por este Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IPEDF CODEPLAN.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Termo, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

7.2. "Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

7.3. E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 22 de agosto de 2025.

PELA CONTRATANTE:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

AMARO

Administração Geral

MARCOS DA SILVA

Diretor de

Pela CONTRATADA:

MISAEAL ALVES DA SILVA

Diretor Operacional



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 25/08/2025, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 25/08/2025, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MISAEAL ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=179611505 código CRC= **00B5EF6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -

Telefone(s):

Sítio